



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

26400-26.2014.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av, Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com a conciliadora Ticianne Linhares Veras, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. **TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA**; os representantes do IPHAN, **FÁBIO COSTA FERREIRA** e **DIANA MELO BARBOSA**; o Procurador do Estado, **Dr. LUIS SOARES DE AMORIM**, a representante da SEMAR, **DANIELLE MELO VIEIRA**; a representante da SEINFRA, **NAYRA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ARAUJO**.

Iniciados os trabalhos, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente informou que a obra de “requalificação urbanística e paisagística do Parque Beira Rio Iguaraçu”, em Parnaíba, foi autorizada, do ponto de vista ambiental, com condicionantes, que dizem respeito à margem oposta do rio, na Ilha Grande/Santa Isabel. Todavia, tal licenciamento já está vencido desde 2016. O IPHAN e a SEMAR concordam que a requalificação da área é importante porque ela já está sendo utilizada pela população, desordenadamente e com maiores riscos de dano ao meio ambiente e ao patrimônio histórico. O Estado do Piauí, por sua vez, informou que chegou a fazer a licitação, mas a obra não foi licitada. Esclareceu que não há mais orçamento neste momento, vez que o convênio expirou. Pediu a suspensão do presente feito para que seja definido pelo Poder Público se a obra ainda vai ser realizada. Noticiou ainda que há procedimento administrativo na PRM, em Parnaíba (Inquérito Cível n.º 1.27.003.000072/2016-01), tratando desta questão. O IPHAN informou que os obstáculos apresentados remanecem. Mas as partes informaram por fim que, havendo interesse na obra, há possibilidade de conciliação quanto aos aspectos técnicos que geraram a negativa administrativa do IPHAN. Sugeriram que, havendo nova audiência, o Município de Parnaíba seja convidado a participar dos debates e busca de soluções. Ato contínuo, a MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO: “Suspendo o processo por 3 (três) meses, ao final do qual o Estado do Piauí deverá informar sobre o seu interesse no prosseguimento deste feito.”. As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria. Eu, Ticianne, TICIANNE LINHARES VERAS, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

26400-26.2014.4.01.4000

Procurador do Estado


LUIS SOARES DE AMORIM

Representante da SEMAR


DANIELLE MELO VIEIRA

Representante da SEINFRA


NAYRA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ARAUJO

Representante do IPHAN


FÁBIO COSTA FERREIRA

Representante do IPHAN


DIANA MELO BARBOSA